

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85 Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

CONTRATO Nº 11/13

Processo Administrativo nº 25/02271/2013 Interessado: Diretoria Previdenciária - CAMPREV

Modalidade: Contratação Direta nº01/13

Fundamento Legal: Inc. I, art. 25, Lei Federal nº 8.666/93.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro,na cidade Campinas — SP,CEP 13.010-000, devidamente representado pelo Diretor Presidente Sr. José Ferreira de Campos Filho, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 15.956.789 SSP/SP e do CPF/MF nº. 054.861.988-53, e pela Diretora Financeira, Sra. Antonia Francisca dos Santos, brasileira, servidora pública, portadora do RG nº. 11.662.147-3 SSP/SP e do CPF/MF nº. 932.253.188-68, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa: PARAMITA TECNOLOGIA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. - EPP, sociedade empresarial Ltda., inscrita no CNJPJ/MF nº. 07.931.931/0001-52, com sede na Praia do Flamengo, nº.66, bloco B sala 1620, Flamengo, na cidade Rio de Janeiro - RJ, CEP 22210-903, devidamente representada pelo Sr. Maxim Wengert, Diretor Executivo portador do RG nº 10.191.359-8, CPF nº 069.484.747-05 e Sr. Guilherme Nyssens Pinto Ferreira, Diretor Operacional, portador do RG nº 11.884.909-0, CPF nº 086.571.837-73, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de implantação de solução para acessar, analisar, comparar e acompanhar ativos financeiros do CAMPREV, através de software identificado pelo nome QUANTUM AXIS ONLINE.

SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

2.1. Fica o CONTRATANTE ciente de que as informações contidas e disponibilizadas através do SOFTWARE não oferecem qualquer garantia de manutenção ou rentabilidade futura do capital investido.

TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Manter sigilo das senhas recebidas para acesso;
- 3.2. Utilizar o software na quantidade de máquinas previamente ajustada;
- 3.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato;

QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Nunca revelar a terceiros quaisquer informações acerca dos padrões de utilização do software, incluindo sua senha de acesso;
- 4.2. Garantir o funcionamento do software, de acordo com as especificações e condições constantes da proposta comercial:
- 4.3.3. Indenizar o CONTRATANTE na hipótese de ocorrência de danos diretos e indiretos ocasionados por erro no funcionamento de uso do software decorrente de ação ou omissão, limitando-se o valor ao total equivalente ao total de logins contratados nos últimos 6 (seis) meses de vigência da CONTRATO.

CONTROLE





DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85 Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

QUINTA - DO VALOR

5.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 47.993,58 (quarenta e sete mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), correspondente 02 (dois) acessos no valor mensal de R\$ 7.998,93 (sete mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos).

SÉXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da execução dos serviços deste contrato correrá por conta de verba própria da dotação codificada sob o nº. 54301.04.122.1009.4188.339039.04.600000

SÉTIMA - DO REAJUSTE

8.1. O preço do contrato será reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) - Total do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro indicador que venha a substituí-lo, ocorrida nos 12 (doze) meses subsequentes à data da assinatura do Contrato, salvo determinação diversa oriunda de norma federal aplicável a espécie.

OITAVA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 9.1. O faturamento será realizado mensalmente.
- 9.2. O pagamento será realizado em até (cinco) dias úteis após recebimento da nota fiscal.

NONA - DO PRAZO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

DÉCIMA - PENALIDADES

- 11.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas no presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86, 87, e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações:
- 11.1.1. Advertência, na ocorrência de irregularidades de pouca gravidade, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente;
- 11.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, calculada sobre o valor mensal do respectivo serviço, até o trigésimo dia corrido, conforme acordo de nível de serviço descrito no Anexo I;
- 11.1.3. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas, podendo ainda ser rescindido o na forma da Lei;
- 11.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ainda ser rescindido na forma da lei;
- 11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada extra ou judicialmente, após regular processo administrativo;
- 11.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;

#

JN

CONTROLE



DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85 Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

11.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou
- 12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- 12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficaram assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo constante às fls. 70 do protocolado nº 25/02271/2013, que declarou dispensável a licitação.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no procedimento administrativo que lhe deu origem, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUINTA - DA DISPENSA

16.1. Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

17.1. Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos:

Anexo I – Descrição dos Serviços

DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

19.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos, a proposta da CONTRATADA e Anexos do Protocolado n°25/02271/2013.

CONTROLE



DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85 Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

20.1. Fica eleito, para fins legais e para questões derivadas deste Contrato, o foro da Comarca de Campinas (SP).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 30 de Outubro de 2013.

CAMPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO

Diretor Presidente RG nº. 15.956,789 CPF nº. 054.861.988-53

ANTONIA FRANCISCA DOS SANTOS

Diretoria Financeira RG nº 11.662.147-3 CPF nº. 932.253.188-68

PARAMITA TEC. CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP

Diretor Executivo RG nº 10.191.359-9

RG nº 10.191.359-9 CPF nº 069.484.747-05

GUILHERME NYSSENS PINTO FERREIRA

Direfor Operacional RG nº 11.884.909-0 CEP nº 086.571.837-73

